



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 6 / 3 / 02	
D.O.U. 7 / 3 / 02	Seção 1E P.15
ATO: PM. 625	6/3/02
D.O.U. 7 / 3 / 02	Seção 1E P.14

20/89

INTERESSADO: Instituto Educacional Santo Agostinho		UF: MG
ASSUNTO: Autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade de Direito Santo Agostinho, com sede na cidade de Montes Claros, no Estado de Minas Gerais.		
RELATOR(A): José Carlos Almeida da Silva		
PROCESSO Nº: 23000.013271/2000-39 e 23000.013272/2000-83		
PARECER Nº: CNE/CES 0068/2002	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 20/02/2002

I - RELATÓRIO

O Instituto Educacional Santo Agostinho, entidade mantenedora da Faculdade de Direito Santo Agostinho, com sede na cidade de Montes Claros, no Estado de Minas Gerais, solicitou, nos termos da Portaria MEC 640/97, a autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 200 vagas totais anuais, nos turnos matutino e noturno, em regime seriado semestral, a ser ministrado pela referida Faculdade, cujo credenciamento é requerido na forma da mencionada Portaria Ministerial.

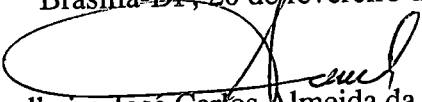
Nos termos da Informação COSUP 426/2001, a SESu analisou o pedido de credenciamento da Faculdade de Direito Santo Agostinho, observando que a Instituição atendeu a Portaria MEC 640/97, concluindo de acordo com os termos contidos nos Relatórios 1.366/2001 e 1.367/2001

Pela Portaria 1.261, de 6/6/2001, foi designada a Comissão de Avaliação para examinar *in loco* as condições de funcionamento da Instituição e do curso pretendido, cujo relatório foi favorável ao pleito, com 200 vagas totais anuais, atribuindo o conceito global "B" às condições iniciais de sua oferta, registrando-se, no entanto, que a relação de docentes com as respectivas titulações, se refere às disciplinas do primeiro ano do curso.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

Voto favoravelmente à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, sob regime seriado semestral, com 4.120 horas/aula, já incluídas as destinadas a estágio supervisionado, fixando-se 200 (duzentas) vagas totais anuais, sendo 100 (cem) vagas anuais no turno matutino e 100 (cem) vagas anuais no turno noturno, distribuídas em turmas de 50 (cinquenta) alunos, a ser ministrado pela Faculdade de Direito Santo Agostinho, credenciada com o ato de autorização para funcionamento do curso pretendido, nos termos da Portaria Ministerial 640/97, mantida pelo Instituto Educacional Santo Agostinho, com sede na cidade de Montes Claros, no Estado de Minas Gerais, atribuindo-se o conceito global "B" às condições iniciais de sua oferta e ficando acolhidos os Relatórios da SESu/COSUP 1.366/2001 e 1.367/2001, que passam a fazer parte integrante deste voto, devendo a Instituição observar as recomendações constantes do Relatório SESu/COSUP 1.366/2001.

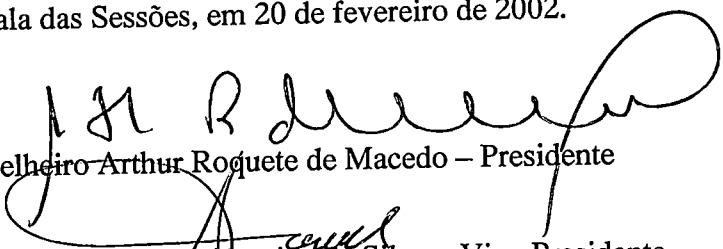
Brasília-DF, 20 de fevereiro de 2002.


Conselheiro José Carlos Almeida da Silva – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 20 de fevereiro de 2002.


Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Presidente


Conselheiro José Carlos Almeida da Silva – Vice-Presidente

0068/2002

coms. José Carlos

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR**

RELATÓRIO SESu/COSUP N.º 1367/2001

Processo n.º : 23000.013271/2000-39
Interessado : INSTITUTO EDUCACIONAL SANTO AGOSTINHO
CNPJ n.º : 03.735.981/0001-03
Assunto : Autorização para funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade de Direito Santo Agostinho, na cidade de Montes Claros, no Estado de Minas Gerais.

I – HISTÓRICO

O Instituto Educacional Santo Agostinho solicitou a este Ministério, nos termos da Portaria Ministerial n.º 640/1997, a autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade de Direito Santo Agostinho, na cidade de Montes Claros, no Estado de Minas Gerais, com 200 vagas totais anuais, nos turnos matutino e noturno, em regime seriado semestral.

O credenciamento da Instituição de Ensino Superior retromencionada foi solicitado a este Ministério mediante o processo n.º 23000.013272/2000-83. O projeto de credenciamento restou analisado por esta Secretaria, a qual, emitindo a Informação COSUP n.º 426/2001, observando que a IES atendeu a Portaria MEC n.º 640/97.

Levando em conta a legislação vigente, o pedido foi enviado à consideração do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. No Parecer cuja homologação foi publicada no Diário da Justiça do dia 8 de maio de 2001, a Comissão de Ensino Jurídico do Conselho Federal da OAB manifestou-se, por unanimidade e sem ressalvas, desfavoravelmente ao pedido de criação do curso proposto.

Com o escopo de averiguar as condições iniciais existentes para a oferta do curso, a SESu/MEC, mediante a Portaria n.º 1.261, de 6 de junho de 2001, designou a Comissão de Avaliação, constituída pelas professoras Olga Maria Boschi Aguiar de Oliveira, da Universidade Federal de Santa Catarina, e Cláudia Maria Barbosa, da Pontifícia Universidade Católica do Paraná.



Os trabalhos de avaliação foram realizados no período compreendido entre os dias 5 e 7 de setembro de 2001. A Comissão apresentou relatório favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, com 200 vagas totais anuais, atribuindo conceito global “B” às condições iniciais de sua oferta.

II - MÉRITO

A Comissão de Avaliação atribuiu aos itens analisados os conceitos a seguir:

ITENS AVALIADOS	CONCEITOS
01. Egressos/perfil e habilidades	Prejudicado
02. Nível de qualificação do corpo docente	B
03. Adequação de professores às disciplinas de Direito	B
04. Dedicção e regime de trabalho	A
05. Estabilidade do corpo docente	Prejudicado
06. Política de aperfeiçoamento/qualificação atualização docente	Prejudicado
07. Qualificação do Responsável pela implantação do curso	B
08. Projeto Pedagógico	B
09. Biblioteca	B
10. Laboratório(s) de computação	A
11. Política de uso(s) do(s) laboratório(s)	A
12. Espaço físico, plano de manutenção e atualização dos equipamentos, softwares disponíveis e pessoal disponível	A
13. Estágio Supervisionado	B
14. Empresa Júnior	Prejudicado
15. Administração Acadêmica	B
16. Infra-estrutura física	A
17. Corpo discente	Prejudicado
18. Auto Avaliação	B
19. Pesquisa e Extensão	Prejudicado
20. Envolvimento com a comunidade	B

As condições iniciais de oferta do curso de Direito pretendido pela Faculdade Santo Agostinho fizeram jus ao conceito final “B”.

Nesse sentido, a Comissão de Avaliação asseverou que o pedido em tela é compatível com a estrutura didático-pedagógica do curso e física da Instituição de Ensino Superior (fl. 133 do processo).

Acompanham este relatório os anexos:

A - Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão de Avaliação; B - Corpo docente; C - Organização curricular.



III – CONCLUSÃO

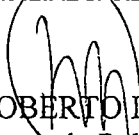
Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do relatório da Comissão de Avaliação, com indicação favorável à autorização para funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 200 vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade de Direito Santo Agostinho, estabelecida à Avenida Osmane Barbosa, s/n, no Bairro JK, na cidade de Montes Claros, no Estado de Minas Gerais, mantida pelo Instituto Educacional Santo Agostinho, com sede na cidade Montes Claros, no Estado de Minas Gerais.

À consideração superior.

Brasília, 11 de dezembro de 2001.



SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
DEPES/SESu



LUIZ ROBERTO LIZA CURI
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior
DEPES/SESu

ANEXO A

SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES DO PROCESSO E DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

A. 1 - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

N.º do Processo: 23000.013271/2000-39

Instituição: Faculdade de Direito Santo Agostinho

Endereço: Av. Osmane Barbosa, s/n, Bairro JK, Montes Claros/MG

Curso	Mantenedora	Total vagas/ anuais	Turno(s) funcionamento	Regime de matrícula	Carga horária total	Tempo mínimo de IC*	Tempo máximo de IC*
Direito	Instituto Educacional Santo Agostinho	200	Diurno e noturno	Seriado semestral	4.120 h/a	05 anos	08 anos

* Integralização curricular

A. 2 - CORPO DOCENTE

QUALIFICAÇÃO		
Titulação	Área do conhecimento	Totais
Mestres	Sociologia; Direito (07); Sociologia Rural; História Econômica	10
Especialistas	Direito Civil (doutorando); Direito Público e Privado/Administração Pública	02
TOTAL		12

Na relação exposta foram consideradas apenas as titulações dos professores responsáveis pelas disciplinas do 1º ano do curso. No tocante ao regime de trabalho dos docentes, 64,70% atuarão em tempo integral e 35,30% em tempo parcial.

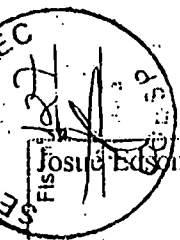




INSTITUTO EDUCACIONAL SANTO AGOSTINHO - FACULDADE DE DIREITO SANTO AGOSTINHO - FADISA

OME DO DOCENTE	TTULAÇÃO	ANO DE OBTENÇÃO	ÁREA DE CONHECIMENTO DE TITULAÇÃO	REGIAMENTO DE TRABALHO	EXPERIENCIA NA DOCÊNCIA	EXPERIENCIA NÃO DOCENTE	DISCIPLINAS SOB SUA RESPONSABILIDADE	PERÍODO
Antônio Dimas Cardoso	Mestre	2000	Sociologia	40 horas	07 anos	13 anos	Sociologia Geral	1º período
Antônia Soares Silveira e Oliveira	Mestre	2001	Educação	40 horas	13 anos	13 anos	Assessora de Apoio Pedagógico	
Danilo Borges Pereira	Especialista	1994	Direito	20 horas	25 anos	27 anos	Teoria Geral do Processo	4º período
Elton Dias Xavier	Especialista/Doutorando	1999/em andamento	Direito Civil	40 horas	13 anos	17 anos	Teoria da Constituição	2º período
Famblo Santos Costa	Mestre	2001	Direito	20 horas	01 ano	2 anos	História do Direito / Direito Constitucional II	1º e 3º períodos
Georgino Jorge de Souza	Mestre	1977	Sociologia Rural	20 horas	24 anos	26 anos	Sociologia do Direito	2º período
Hamilton Almeida Ferreira	Mestre	2001	Direito	40 horas	03 anos	06 anos	Metodologia Científica	1º período
Herbert da Silva Gonçalves	Mestre	2001	Direito	40 horas	01 ano	02 anos	Direito Administrativo I / Direito Administrativo II	3º e 4º períodos
Ionete de Magalhães Souza	Mestre	2001	Direito	40 horas	09 anos	09 anos	Coordenação do NPJ (Estágio Supervisionado/ Monografia)	
Janice Cláudia Freire Sant'Ana	Mestre	2001	Direito	20 horas	03 anos	12 anos	Introdução ao Direito	1º período
João Adilson Nunes Oliveira	Mestre	2001	Direito	20 horas	08 anos	17 anos	Direito Constitucional I	2º período

PROCESSO N.º 23000.013271/2000-39 - ANEXO "B"



[Handwritten signature]
[Handwritten mark]

Josué Edson Leite	Especialista	1994/1995	Direito Público e Privado / Administração Pública	40 horas	07 anos	17 anos	Introdução a Filosofia / Filosofia do Direito	2º e 3º períodos
Kátia Vanessa Pires	Mestre	2001	Direito	40 horas	02 anos	10 anos	Teoria Geral do Direito / Teoria do Estado	1º período
Marcos Fábio Martins de Oliveira	Mestre	1996	Histórica Econômica	40 horas	13 anos	17 anos	Economia Política	1º período
Margarida Maria Barreto Almeida	Mestre	1999	Direito	40 horas	05 anos	05 anos	Direito Penal I, II e III	2º, 3º e 4º período
Paulo Roberto Lopes Fonseca	Especialista	1994	Direito Público e Privado	20 horas	06 anos	15 anos	Direito Tributário I e II	3º e 4º períodos
Rita Edite Lopes Borges	Mestre	2001	Direito	40 horas	14 anos	16 anos	Direito Civil I, II e III	2º, 3º e 4º período

ANEXO VI**Grade Curricular – FADISA****Primeiro Período**

DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS	CHS	AULAS
Introdução ao Direito	72	4
Economia Política	72	4
Teoria Geral do Direito	72	4
Sociologia Geral	36	2
História do Direito	36	2
Teoria do Estado	36	2
Metodologia Científica	36	2
Total	360	20

Segundo Período

DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS	CHS	AULAS
Direito Civil I - Parte Geral	72	4
Direito Constitucional I	72	4
Direito Penal	72	4
Introdução à Filosofia	72	4
Sociologia do Direito	72	4
Teoria da Constituição	72	4
Total	360	20

Terceiro Período

DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS	CHS	AULAS
Direito Civil II- Parte Geral II	36	2
Direito Constitucional II	72	4
Direito Penal II	72	4

Direito Administrativo	72	4
Direito Tributário	72	4
Filosofia do Direito	36	2
Total	360	20

Quarto Período

DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS	CHS	AULAS
Direito Civil II - Obrigações	72	4
Direito Penal III	72	4
Direito Administrativo II	72	4
Direito Tributário II	72	4
Teoria Geral do Processo	72	4
Total	360	20

Quinto Período

DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS	CHS	AULAS
Direito Civil IV - Contratos	72	4
Direito Penal IV	72	4
Direito Comercial I	72	4
Direito do Trabalho I	72	4
Direito Processual Civil I	72	4
Total	360	20

Sexto Período

DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS	CHS	AULAS
Direito Civil V - Coisas	72	4
Direito Comercial II	72	4
Direito do Trabalho II	72	4
Direito Processual Civil II	72	4
Direito Processual Penal I	72	4
Total	360	20

Sétimo Período

DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS	CHS	AULAS
Direito Civil VI - Família	72	4
Direito Comercial III	72	4
Direito Processual Civil III	72	4
Direito Processual Penal II	72	4
Metodologia do Trabalho Jurídico	36	2
Direito Internacional Público	36	2
Total	360	20

Oitavo Período

DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS	CHS	AULAS
Direito Civil VII- Sucessões	72	4
Direito processual Civil IV	72	4
Direito Ambiental	72	4
Direito Internacional	36	2
Direito processual Administrativo	36	2
Disciplinas Optativas	72	4
Total	360	20

Obs: matrícula em Monografia I para fins de acompanhamento do trabalho de conclusão do curso (sem direito a carga horária).

Nono Período

DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS	CHS	AULAS
Direito Processual do Trabalho	72	4
Direito da Criança e do Adolescente	72	4
Direito Financeiro	72	4
Hermenêutica Jurídica	36	2
Acidentes do Trabalho	36	2
Disciplinas Optativas	72	4
Total	360	20

Obs: matrícula em Monografia II para fins de acompanhamento do trabalho de conclusão do curso (sem direito a carga horária).

Décimo Período

DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS	CHS	AULAS
Ética Geral e Profissional	72	4
Direito do Consumidor	72	4
Direito Agrário	36	2
Direito Humanos	36	2
Direito Sindical	36	2
Direito Previdenciário	36	2
Informática Jurídica	36	2
Disciplinas Optativas	36	2
Total	360	20

DISCIPLINAS OPTATIVAS

PERÍODO	CHS	AULAS
Biodireito	36	2
Criminologia	36	2
Ecologia Política	36	2
Medicina Legal	36	2
Direito Comunitário	36	2
Direito Eleitoral	36	2
Direito Econômico	36	2
Psicologia Judiciária	36	2
Mediação em Direito de Família	36	2
Arbitragem Jurídica	36	2
Responsabilidade Civil	36	2
Direito Falimentar	36	2
Direito Municipal	36	2
Língua Portuguesa	36	2

Com relação às disciplinas optativas, é conveniente destacar que todo o aluno terá de cumprir um mínimo de 180 horas-aula, sendo que as mesmas podem ser cursadas no 8.º, 9.º e 10.º períodos dentre aquelas que compõem o quadro acima referido.

ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Todo o aluno terá de cumprir, em pelo menos Quatro períodos do Curso, 220 horas de atividades complementares, envolvendo ensino, pesquisa, extensão e estágio, respeitados os limites e as normas fixadas no Regulamento do Núcleo Flexível do Currículo do Curso de Graduação em Direito da FADISA (conforme ANEXO III), de acordo com a tabela abaixo apresentada:

ESPÉCIES DE ATIVIDADES	CARGA HORÁRIA
Disciplinas Extracurriculares	Até 120 h. ativ.
Monitorias na Área de Direito	Até 120 h. ativ.
Projetos e Programas de Pesquisa	Até 100 h. ativ.
Projetos e Programas de Extensão	Até 100 h. ativ.
Eventos Diversos na Área de Direito	Até 100 h. ativ.
Eventos Diversos em Áreas Afins	Até 100 h. ativ.
Estágios Extracurriculares	Até 120 h. ativ.
Outras Atividades Complementares	Até 120 h. ativ.
Total Máximo	220 h. ativ.

RESUMO DA GRADE CURRICULAR

ATIVIDADES	CARGA HORÁRIA TOTAL
Disciplinas Obrigatórias	3.420 horas-aula
Disciplinas Optativas	180 horas-aula
Atividades Complementares	220 horas-aula
Estágio de Prática Jurídica	300 horas-aula
Monografia Final (TCC)	Não incluída carga horária
TOTAL GERAL DO CURSO	4.120 horas-aula

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR**

RELATÓRIO SESu/COSUP N.º 1366/2001

Processo n.º : 23000.013272/2000-83
Interessado : INSTITUTO EDUCACIONAL SANTO AGOSTINHO
CNPJ n.º : 03.735.981/0001-03
Assunto : Credenciamento da Faculdade de Direito Santo Agostinho, a ser mantida pelo Instituto Educacional Santo Agostinho, com sede na cidade de Montes Claros, no Estado de Minas Gerais.

I - HISTÓRICO

O Instituto Educacional Santo Agostinho, com sede na cidade de Montes Claros, no Estado de Minas Gerais, solicitou a este Ministério, nos termos da Portaria Ministerial n.º 640/97, o credenciamento da Faculdade de Direito Santo Agostinho, a ser estabelecida na Avenida Osmani Barbosa, s/nº, Bairro JK, na cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais.

O Instituto Educacional Santo Agostinho, que se propõe como mantenedora da Faculdade de Direito Santo Agostinho, a ser credenciada, é uma Sociedade constituída por quotas de responsabilidade limitada, com sede e foro no Estado de Minas Gerais, e com registro na Junta Comercial do referido Estado.

Conforme Contrato Social de 12.02.2000, arquivado s/nº, REG. 5.562/00, Livro A-S, Protocolo Nº 43.434/00, Fls. 136 LIV. Nº A-4, PASTA Nº 62, Em 13.03.2000 e Quarta Alteração Contratual, de 23 de julho de 2001, devidamente registrado em cartório, foi escolhido o Sr. Eunápio Augusto Almeida Ferreira, para Diretor Geral do Instituto Educacional Santo Agostinho e o sócio Sr. Hamilton Almeida Ferreira, para Diretor de Direito Santo Agostinho.

Os *currícula vitae* dos dirigentes da Mantenedora e da Mantida foram apresentados.

Em cumprimento à exigência contida na Portaria MEC nº 946/97, a Mantenedora apresentou guia de recolhimento bancário, referente ao processo de credenciamento.

II - MÉRITO

O projeto de credenciamento foi analisado por esta Secretaria, que emitiu a Informação COSUP/SESu nº 426/2001, que constatou o cumprimento das exigências contidas na Portaria MEC nº 640/97.



III – CONCLUSÃO

Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do processo referente à autorização para o funcionamento do curso de Direito, a ser ministrado pela Faculdade de Direito Santo Agostinho, a ser estabelecida na Avenida Osmani Barbosa, s/nº, Bairro JK, na cidade de Montes Claros, no Estado de Minas Gerais, mantida pelo Instituto Educacional Santo Agostinho, com sede na cidade de Montes Claros, no Estado de Minas Gerais.

Recomenda-se ao Conselho Nacional de Educação determinar à Instituição que protocolize neste Ministério, no prazo de 30 dias, processo solicitando aprovação do regimento da Faculdade de Direito Santo Agostinho, observe o estabelecido no Decreto nº 3.860/2001, com relação às mantenedoras de instituições de ensino superior, atenda as recomendações constantes na Portaria MEC nº 1.679, de 2 de dezembro de 1999.

À consideração superior.

Brasília, 11 de dezembro de 2001.



SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
MEC/SESu/DEPES



LUIZ ROBERTO LIZA CURI
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior
MEC/SESu/DEPES